

7.73%

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
(TRANSPORTE COLETIVO URBANO)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
SALÁRIO NORMATIVO**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/06/2000 a 31/05/2001, mais 2,00% calculado sobre a verba do PAT, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido a empregados admitidos após a data base. Os salários normativos ficam assim estabelecidos, com os arredondamentos efetuados:

**BASE: URUGUAIANA, ITAQUI, MANOEL VIANA, QUARAÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS e BARRA DO QUARAÍ;**

- a) MOTORISTAS : salário base de ..... R\$ 453,30
- b) COBRADORES : salário base de ..... R\$ 286,75
- c) VIGIA : salário base de ..... R\$ 453,30
- d) AUXILIAR DE MECÂNICO: salário base de ..... R\$ 286,75
- e) SERVIÇOS GERAIS : salário base de ..... R\$ 180,00
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%) ..... R\$ 36,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais trabalhadores, o índice será o mesmo das funções acima elencadas;

*Acum*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT -**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, fornecerão mensalmente a seus empregados, na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, CHEQUE-CARDÁPIO ou PAT, nos seguintes valores:

- a) MOTORISTAS : ..... R\$ 230,00
- b) COBRADORES : ..... R\$ 125,00
- c) VIGIA : ..... R\$ 125,00
- d) AUXILIAR DE MECÂNICO: ..... R\$ 125,00
- e) SERVIÇOS GERAIS : ..... R\$ 40,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o valor correspondente ao PAT

1

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folha de pagamento o correspondente a 03% (três por cento) de seu custo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o PAT será fornecido durante os doze meses da vigência da presente Convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se aposentar, comprovadamente, o PAT deverá integrar os salários;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA C.I.P.A.**

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

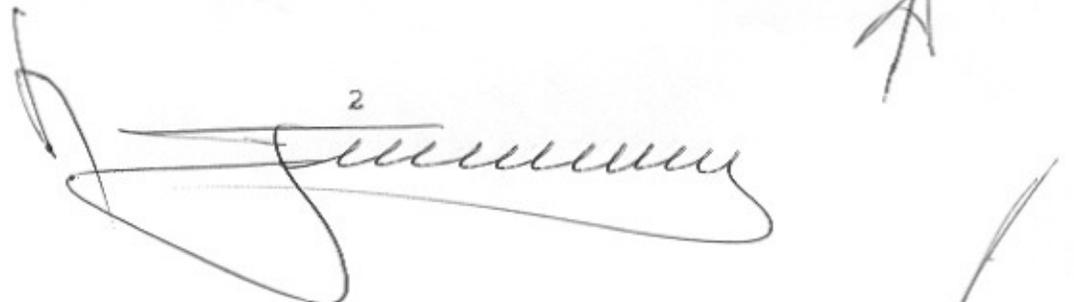
Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana ou compensável nos domingos do mês subsequente;

### **CLÁUSULA QUINTA**

*Revisão*

2



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

---

## **CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO**

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (03) horas;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de quatro (04) calças e quatro (04) camisas (manga larga e curta), por ano. Também receberão, por ano, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo;

Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco) nas subseqüentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

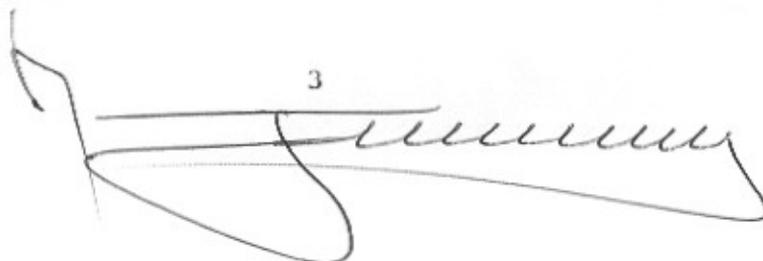
## **CLÁUSULA OITAVA**

### **HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até 11:20h (onze horas e vinte minutos), dentro dos seguintes limites e horários:

- a) **TURNO** de 07:20h (sete horas e vinte minutos), com intervalo a critério de cada empresa;

3



*Cláudia*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

b) PÓLOS EDUCACIONAIS: jornada de trabalho conforme a escala da empresa, cuja remuneração será proporcional às horas trabalhadas, garantida uma jornada mínima de seis (06) horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as horas excedentes às 07:20h (sete horas e vinte minutos) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula 7ª desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (04) horas, no dia seguinte e/ou nos subsequentes (salvo domingos e feriados), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

**CLÁUSULA NONA**

**AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o correspondente a dois (02) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (3º) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

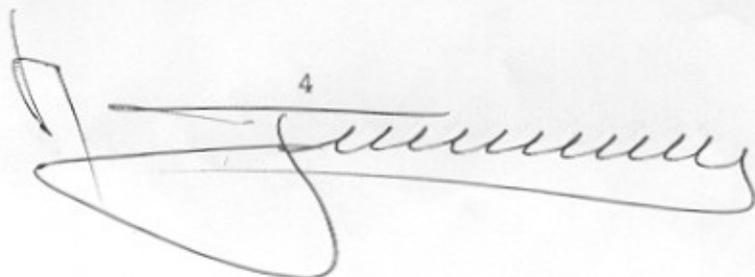
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

4



*Revisi*

RS

1

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

**AVISO DE DISPENSA**

As empresas acordantes obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, nos meses de *junho e julho/2001*, em favor do Sindicato Profissional, um (01) dia de salário nominal, e a partir do mês de *junho/2001*, inclusive, dois por cento (2%), mensalmente, incidente sobre o salário e PAT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tais contribuições serão efetuadas à título de Contribuição Assistencial e a oposição, caso houver, terá de ser feita no prazo máximo de dez (10) dias anteriores à data de pagamento e desconto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento até o décimo (10º) dia de cada mês, implicará em acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao recolhimento de seus empregados (a favor da Entidade Profissional), aos cofres do Sindicato da Categoria Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato O-breiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 0010-8;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção comprometem-se em recolher a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, uma contribuição sem descontar do trabalhador, equiva-

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

---

lente a três (03) dias de salário, cujos pagamentos terão incidência a partir de julho/2001, sendo um dia por mês até completar o número de cada base;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas acordantes, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme os termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**AVISO PRÉVIO**

O empregado terá direito, durante a vigência do aviso prévio, de optar pela concessão ou não, na redução de sua jornada de trabalho, para início ou fim da jornada diária. Sempre que no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes até o término do aviso prévio;

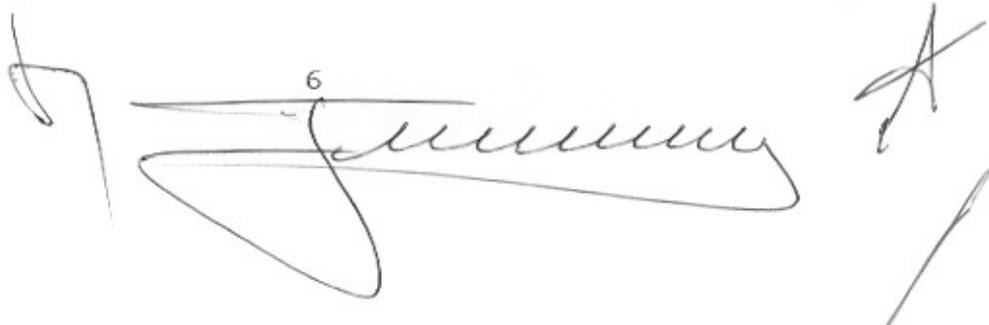
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA**

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritórios e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

*Revisão*

6



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;  
As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos previstos no item 03, da Portaria MTB. 3.283/11/10/1988;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**ESCALA DE SERVIÇOS**

A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

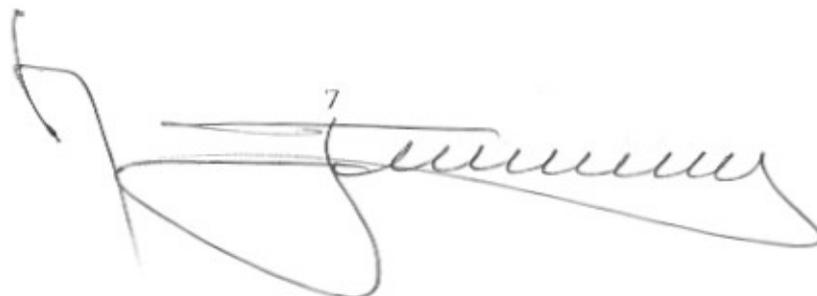
É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o hábil documento, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

As Empresas adiantarão dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de R\$ 25,00, por dia viajado;

*Revisão*



7



103

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
**Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL**

Serão eleitos dois (02) DELEGADOS SINDICAIS, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituírem um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (10) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho de 2000. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**  
**DIAS DE DISPENSA**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída a categoria profissional:

- Revis*
- a) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
  - b) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
  - c) até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
  - d) até 02 (dois) dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico, do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
  - e) garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
  - f) até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, por convocação

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
**Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**  
**ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – P.T.S.**

Todo o empregado que já tenha completado ou venha a completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do P.T.S., ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais 01% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das 22:00h às 05:00h da manhã;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

**ATRASSO AO SERVIÇO**

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado chegando atrasado ao serviço tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**

**Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8

CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -

Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344

CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

RS

4

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

**QUADROS DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

**CARTÃO OU LIVRO PONTO**

Será considerado como efetivo serviço o período de 00:15m (quinze minutos) antes da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar a prestação laboral; 15 min. depois

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

**FERIADO TRABALHADO**

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá renumeração em dobro. Havendo horas-extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

**PAGAMENTO DE FÉRIAS**

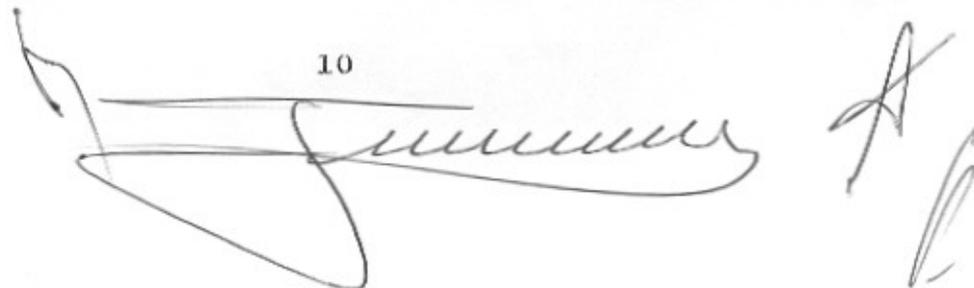
Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação de no mínimo 48:00 horas antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

**ATRASO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, sem prejuízo de juros e correção monetária, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário, por dia de atraso;

*Revis*



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários  
Uruguaiana RS**

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

RS

V

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, bem como de outros serviços considerados insalubres, na base de vinte por cento (20%) do salário mínimo do governo, independentemente de perícia;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 300 (trezentas) UFIRs., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer, da presente Convenção;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA  
DIFERENÇAS DE SALÁRIO**

As diferenças salariais por ventura existentes, deverão ser pagas na folha imediata posterior à celebração da presente Convenção. A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

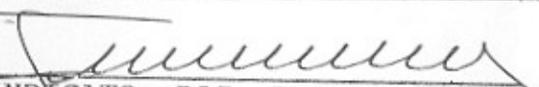
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA  
VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência a partir de 01.06.2001 até 31.05.2002;

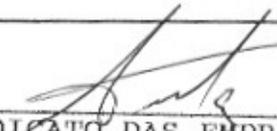
Uruguaiana, 21.06.2001;

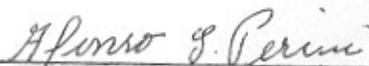
**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC /MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355 -  
Bairro Mendezabal – Fone/Fax: 413-1859 e 413-1344  
CEP. 97.505-470 – URUGUAIANA –RS

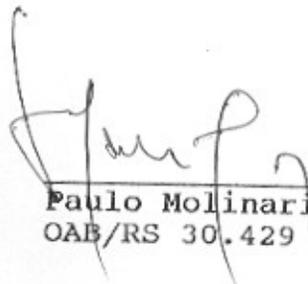
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
URUGUAIANA -

José Vanoli Machado Nunes  
(presidente)

  
SINDICATO DAS EMPRESAS EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO  
ESTADO DO RS;

  
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES  
DE PASSAGEIROS URBANOS DE URU-  
GUAIANA -

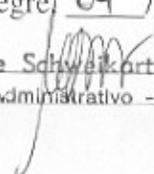
Afonso Silvio Perini  
(presidente)

  
Paulo Molinari  
OAB/RS 30.429

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado  
de fls. 01 a 12, por mim rubricadas, confere com o  
original depositado nesta SERET/Setor de Mediação  
sob o protocolo nº 46218. 015260/2001 -24

Porto Alegre, 09 / 08 / 2001

  
Lilliane Schweikart de Moura  
Agente Administrativo - Matr. 1102373